
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 168, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e na qualidade de Grão-Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, instituída pelo Decreto nº. 8.085, de 7 de setembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº. 8.721, de 26 de abril de 1974, e

Considerando os inestimáveis serviços prestados pelo Sr. RYOZO MYOI à comunidade paraense, com reconhecido trabalho em prol de uma maior integração entre o Governo Japonês, através do Consulado do Japão, e a população local, bem como sua incansável ajuda na divulgação da colônia japonesa instalada em território Paraense, inclusive promovendo a valorização dos grupos que praticam artes japonesas, o que tem contribuído, significativamente, para o fortalecimento e união das associações de províncias japonesas existentes no Pará; destacando-se, também, seu incessante trabalho pelo progresso da Região e colaboração para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Belém através de doações financeiras para projetos de assistência;

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, merecem a gratidão e admiração do povo e do Governo do Estado pelo empenho em favor das causas públicas;

Considerando que ao Governador do Estado compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Comenda da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, mais elevada honraria do Estado, no grau de COMENDADOR, ao Sr. RYOZO MYOI, Cônsul-Geral do Japão no Estado do Pará, pelos relevantes serviços prestados em prol do povo e do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos da Ordem ora concedida.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE AGOSTO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.982, de 22/08/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ